

ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO VEICULAR: uma anomalia permitida e incentivada pelo Estado.

Autor(res)

Renato Horta Rezende
Luiz Leonardo Da Silva

Categoria do Trabalho

2

Instituição

FACULDADE ANHANGUERA DE BELO HORIZONTE

Introdução

As associações de proteção veicular vieram ao mercado como uma alternativa às seguradoras, tradicionalmente conhecidas e legalmente reguladas pelo Estado. Por meio de um movimento associativo foi possível que essas pessoas jurídicas emergissem com o fim de segurar primeiramente os caminhoneiros (precursores do movimento) e posteriormente qualquer um que quisesse se associar, porém desse movimento surgiram incongruências legais e operacionais. Portanto, esta pesquisa surgiu para avaliar estes aspectos incongruentes e lançar luz sobre eles objetivando confirmar ou rechaçar a hipótese que está no título.

Objetivo

Proporcionar ao leitor uma análise crítica sobre a confiabilidade ou inconfiabilidade de uma associação veicular, bem como verificar se o Governo alimenta a existência dessas pessoas jurídicas sendo omissivo em seu dever de fiscalizar.

Material e Métodos

Os materiais usados foram “Nota de Esclarecimento” e cartilha da CNseg (Confederação Nacional das Seguradoras); a história do surgimento das associações (prevenirpv.org.br); contrato de uma associação (Vrum Clube De Benefícios) e uma jurisprudência do TJDF. Como problema o texto tratará a respeito das inconformidades jurídicas que nasceram e persistiram após a aparição das associações veiculares, assim como a ligação umbilical que essas contradições têm com a passividade governamental em acompanhar de perto o setor na qual elas estão. Para este trabalho a marco teórico adotado se trata de uma pessoa jurídica, qual seja, a CNseg, um dos principais órgãos a combater a correlação de que uma associação veicular é uma empresa de seguridade. E quanto ao método, optou-se pelo dedutivo.

Resultados e Discussão

Como dito na “introdução” as associações surgiram em 1980 como a alternativa mais barata para um grupo de pessoas que não podia arcar com custos de uma empresa de seguridade. Com a pesquisa viu-se que de 80 para cá o movimento descentralizou-se alcançando outras pessoas além dos caminhoneiros. A “cartilha da CNseg” demonstrar, no capítulo 4, que a Susep (órgão regulador das seguradoras), à época do Nota, já tinha movido “353

ações civis públicas” contra às associações porque “o produto disponibilizado por essas entidades se traduz em um típico contrato de seguro de danos”, o que, de fato, não é. Pôde-se ver, de igual forma, que o Estado, na sua manifestação legislativa, ainda é lento e omisso em seu papel deixando à cargo do judiciário sanções como resposta estatal, mas não proporcionando à sociedade a devida regulamentação dessas associações. Nesse sentido, o Estado facilita o erro desse setor, o que, de certa forma, viabiliza a inconformidade legal das associações.

Conclusão

Esta pesquisa pôde confirmar que muito embora as associações tenham surgido como uma boa alternativa econômica à sociedade, hoje elas se tornaram um problema legal que, conjugado com a inação do Governo em fiscalizar e legislar o setor, levanta alardes, pois elas operam como seguradas, trabalham com contratos análogos aos de uma seguradora, mas se valendo desses mesmos contratos se esquivam da responsabilidade de uma empresa de seguridade.

Referências

Prevenir Proteção Veicular. Disponível em: <https://www.prevenirpv.org.br/a-prevenir-pv/historia#:~:text=As%20primeiras%20Associa%C3%A7%C3%B5es%20de%20Prote%C3%A7%C3%A3o,%2C%20em%20Betim%2C%20Minas%20Gerais>. Acesso em: 21 de set. de 2023.

Seguro Auto Sim. A proteção veicular não garante proteção, p. 1 – 23. Disponível em: https://issuu.com/confederacaocnseg/docs/1._cartilha_protecao_veicular_digital__aberto_?fr=sYTMzOTM2MTg4ODY. Acesso em: 21 de set. de 2023.

Vrum - clube de benefícios, 17 mar. 2022. Disponível em: <https://vrum.org.br/wp-content/uploads/2023/05/REGULAMENTO-VRUM-2022-APROVADO-PUBLICACAO.pdf>. Acesso em: 21 de set. de 2023.

TJDFT, 29 jun. 2023. Disponível em: <https://www.tjdft.jus.br/consultas/jurisprudencia/jurisprudencia-em-temas/cdc-na-visao-do-tjdft-1/definicao-de-consumidor-e-fornecedor/protecao-veicular-aplicabilidade-do-cdc>. Acesso em: 21 de set. de 2023.